



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA ABERTURA E JULGAMENTO DO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023

Às 09:00 (nove horas) do dia 18 de janeiro de 2023, no endereço PRAÇA MONSENHOR JOSÉ MORENO DE SANTANA, 106 - CENTRO, PRAÇA CEP: 49.980-000, na cidade de NEOPOLIS, reuniram-se na sala de licitações da PREFEITURA MUNICIPAL, perante o Pregoeiro e a Equipe de Apoio constituída pelo Portaria nº 962, de 04 de Janeiro de 2021, para proceder com abertura e julgamento do Pregão Presencial nº 001/2023 cujo objeto é o Registro de preços para a futura e eventual aquisição de medicamentos e suplementos alimentar, conforme índice atualizado da tabela ABC FARMA do tipo ETICO, GENERICO E SIMILAR, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, vinculada ao Fundo Municipal de Saúde, por um período de 12 (doze) meses, através de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I deste Edital, tendo como critério de julgamento o **MAIOR DESCONTO OFERTADO SOBRE A TABELA DE PREÇOS DE "A" a "Z" DA ABCFARMA/GUIA DA FARMÁCIA**. Chegando o dia e hora marcada para início da sessão, compararam ao certame: GUSTAVO COSTA FREITAS, portador do CPF nº 085.963.245-85, representante da empresa IVONETE FARIAS ALVES - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 24.393.074/0001-01 e o senhor DAVI SANTOS PIMENTEL portador do CPF nº 038.411.295-10, representante da empresa DROGARIA FTB BUGIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.010.358/0001-42. Iniciando os trabalhos, o pregoeiro solicitou os documentos de credenciamento e o envelope contendo as propostas de preços e documentação de habilitação, foi disponibilizado aos licitantes para análise e para que as rubricassem, os documentos de credenciamento, bem como foi oportunizado a palavra e nada tiveram a questionar. Ato contínuo o pregoeiro após verificar e constatar a conformidade das credenciais com as disposições exigidas no edital, ressaltando que os licitantes comprovaram condição de Microempresa – ME, exigência do item 3.1.1 do edital, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da lei complementar nº 123/06. Dando continuidade após verificar e constatar a conformidade das credenciais com as disposições exigidas no edital, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo as propostas de preços, as quais foram disponibilizadas aos licitantes para análise e para que a rubricasse. Bem como foi oportunizado a palavra e nada tiveram a questionar. Constatados o pleno atendimento das exigências do Pregão Presencial e a regularidade da documentação, o Pregoeiro passou a analisar as referidas propostas constatando a conformidade das mesmas com o instrumento convocatório. De acordo com as referidas propostas os preços apresentados obedeceram à seguinte ordem, conforme ANEXO 1.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO 1

ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	CLASSIFICAÇÃO
1	IVONETE FARIAS ALVES - ME	9	1
	DROGARIA FTB BUGIO LTDA	8,5	2
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	CLASSIFICAÇÃO
2	IVONETE FARIAS ALVES - ME	9	1
	DROGARIA FTB BUGIO LTDA	8,5	2
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	CLASSIFICAÇÃO
3	IVONETE FARIAS ALVES - ME	14,5	1
	DROGARIA FTB BUGIO LTDA	14	2
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	CLASSIFICAÇÃO
4	IVONETE FARIAS ALVES - ME	14,5	1
	DROGARIA FTB BUGIO LTDA	14	2
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	CLASSIFICAÇÃO
5	IVONETE FARIAS ALVES - ME	16,5	1
	DROGARIA FTB BUGIO LTDA	16	2
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	CLASSIFICAÇÃO
6	IVONETE FARIAS ALVES - ME	16,5	1
	DROGARIA FTB BUGIO LTDA	16	2
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	CLASSIFICAÇÃO
7	IVONETE FARIAS ALVES - ME	8,5	1
	DROGARIA FTB BUGIO LTDA	8	2
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL DO DESCONTO/V. UNIT	CLASSIFICAÇÃO
8	IVONETE FARIAS ALVES - ME	8,5	1
	DROGARIA FTB BUGIO LTDA	8	2

Dando prosseguimento, o Pregoeiro deu início a fase de lances negociação com os representantes das licitantes objetivando melhores preços e, no final obteve-se resultado, conforme ANEXO 2:



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



**FORNECEDORES:**

F1 - IVONETE FARIAS ALVES - ME;

F2 - DROGARIA FTB BUGIO LTDA;

**ANEXO 2**

ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL FINAL	VENCEDOR
1	IVONETE FARIAS ALVES - ME	9,5	F1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL FINAL	VENCEDOR
2	IVONETE FARIAS ALVES - ME	9,5	F1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL FINAL	VENCEDOR
3	IVONETE FARIAS ALVES - ME	15	F1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL FINAL	VENCEDOR
4	IVONETE FARIAS ALVES - ME	15	F1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL FINAL	VENCEDOR
5	IVONETE FARIAS ALVES - ME	17	F1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL FINAL	VENCEDOR
6	IVONETE FARIAS ALVES - ME	17	F1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL FINAL	VENCEDOR
7	IVONETE FARIAS ALVES - ME	9	F1
ITEM	EMPRESAS CONCORRENTES	PERCENTUAL FINAL	VENCEDOR
8	IVONETE FARIAS ALVES - ME	9	F1

Diante dos descontos apresentados, o Pregoeiro declarou vencedor o licitante: IVONETE FARIAS ALVES - ME, nos itens; 01 com desconto de (9,50 %), 02 com desconto de (9,50 %), 03 com desconto de (15%), 04 com desconto de (15 %), 05 com desconto de (17 %), 06 com desconto de (17 %), 07 com desconto de (9 %) e 08 com desconto de (9 %), sobre o valor global estimado de R\$ 500.000,00 (quintos mil reais), por ter apresentado proposta em conformidade com o edital, com a estimativa da Prefeitura e com os preços praticados no mercado, e por ter sido este o critério do certame. Ato contínuo, o Pregoeiro procedeu com a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante declarada vencedora, tendo disponibilizado os referidos

*Custoso*

*[Handwritten signatures]*



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NEÓPOLIS  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

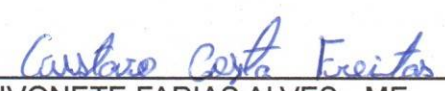


documentos aos licitantes para análise e para que fossem rubricados por eles. Bem como foi oportunizado a palavra e nada tiveram a questionar. Em seguida, o Pregoeiro juntamente com a equipe de apoio, procederam com análise da documentação apresentada, constatando que a empresa IVONETE FARIAS ALVES - ME, atendeu a todas as exigências do instrumento convocatório, restando assim **HABILITADA**. Ato contínuo, o Pregoeiro intimou os licitantes do prazo recursal nos termos do Art. 4º, XVIII, da LC 10.520/2002 com relação ao julgamento da presente licitação, o qual foi abdicado por eles, via de consequência, **ADJUDICOU** a empresa vencedora o objeto do certame. Nada mais havendo para deliberar, determinou o Pregoeiro que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

  
\_\_\_\_\_  
JOSE HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS  
PREGOEIRO

  
\_\_\_\_\_  
JOSE ANTONIO DIOGO DE SANTANA  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
LIGIA MARIA SANTOS TAVARES  
MEMBRO

  
\_\_\_\_\_  
IVONETE FARIAS ALVES - ME  
LICITANTE

  
\_\_\_\_\_  
DROGARIA FTB BUGIO LTDA  
LICITANTE

